A C Ó R D Ã O

TC-018338.989.25-4
(ref. TC-001848.989.25-7)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.
Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Calle RS Construtora Ltda., objetivando a contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município.
Responsável: José Crescentino Bussaglia (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, na parte que julgou irregular a Ata de Registro de Preços nº 224/2024, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

TC-018342.989.25-8
(ref. TC-001532.989.25-8)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.
Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Bravo Serviços e Construções EIRELI, objetivando a contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município.
Responsável: José Crescentino Bussaglia (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/26, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a Ata de Registro de Preços nº 223/2024, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1XG-EC5O-7HTF-FDA0

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Fábio Cabral Rosa Teixeira (OAB/SP nº 456.333), Pedro Aparecido Firmino da Conceição (OAB/SP nº 464.232) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

TC-018349.989.25-1
(ref. TC-001532.989.25-8, TC-001848.989.25-7 e TC-020203.989.24-9)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.
Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e as empresas Bravo Serviços e Construções EIRELI, objetivando para contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município; e Representação formulada por Trieffy Serviços e Produtos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 51/2024, que precedeu os ajustes.
Responsável: José Crescentino Bussaglia (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Fábio Cabral Rosa Teixeira (OAB/SP nº 456.333), Pedro Aparecido Firmino da Conceição (OAB/SP nº 464.232) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE LICITANTE. APEGO EXCESSIVO AO FORMALISMO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. DEVER DE DILIGENCIAR E CONSULTAR BASES OFICIAIS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. DESRESPEITO À PREFERÊNCIA LEGAL ÀS MES E EPPS. ACÚMULO DE VÍCIOS QUE COMPROMETEM A HIGIDEZ DO CERTAME. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1XG-EC5O-7HTF-FDA0

1. A inabilitação de Licitante fundamentada em formalismo excessivo, sem a realização de diligências para sanar irregularidades facilmente verificáveis, configura vício grave que compromete a legalidade e a competitividade do certame (TC-009547.989.24-4 e TC-009556.989.24-2).
2. A Administração Pública deve observar a preferência legal assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-lhes tratamento favorecido na comprovação da regularidade fiscal, sob pena de violação à isonomia.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T1XG-EC5O-7HTF-FDA0